

REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

A/C: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATO: N°006/2021

A empresa **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, N°1773, Bairro Vila Mariana na cidade CÁCERES estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob n° 09.136.878/0002-04, por intermédio de seu representante legal Senhor **PAULO SÉRGIO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8290684 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob N°. 822.985.648-68, vem por meio deste, diante do atual cenário econômico do nosso país, vem requerer o realinhamento de preços, no que tange ao Contrato n°006/2021 como objeto o fornecimento de combustíveis, no afã de recomposição de reequilíbrio econômico financeiro pelas razões de fato e direito a seguir elencadas

Como é notória a notícia veiculada nas diversas formas de mídia existente, a Petrobrás vem constantemente reajustando o valor dos combustíveis às distribuidoras de derivados de petróleo, o que de forma direta acaba por impactar no comércio varejista, por consequência.

Desta feita, como no presente caso, leva esta empresa a requerer o realinhamento de preços, para recomposição do equilíbrio financeiro. Vejamos:

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa reajusta-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ademais, a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

- Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; (grifei)

- Força maior;

- Caso fortuito;

- Fato do príncipe;

Ainda nessa toada, o TCU em seu entendimento sobre a matéria:

"Na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymier, 20.01.2010." (grifamos)

"VOTO DE MÉRITO

A parte do julgado de Câmara que gerou sucumbência tem a ver com os aumentos nos preços por litro de gasolina contratados, incidentes nos meses de agosto, outubro e dezembro de 2004.

Tais aumentos foram impugnados porque equivocadamente fundamentados na tese do desequilíbrio da cláusula financeira, porquanto insubsistente o argumento de que os reflexos decorrentes das variações no mercado de petróleo teriam gerado ônus excessivo, excepcional e imprevisível à contratada, a fim, de com isso, justificar o realinhamento de preços pactuado.

Incontroverso que o mercado internacional de petróleo é sensível o bastante para flutuar ao sabor de eventos variados, de ordem econômica, política ou militar.

Certo, ainda, que tais variações, acabam por afetar no tempo, de um modo ou de outro, o mercado de produtos derivados. Contudo, por essas mesmas características é que não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente no preço dos combustíveis as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original, mormente nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Obviamente que determinado viés de alta, se notória e comprovadamente decorrente de fatores excepcionais ou excessivamente onerosos, poderia motivar a revisão da equação."

Apresentada a fundamentação jurídica, expõe-se então os valores a serem aplicados, condicionados à submissão de análise e aprovação por esta Administração, conforme segue:


POSTO
TRIÂNGULO
GRUPO SUD




PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR A SER ACRESCIDO	VALOR A SER APLICADO
GASOLINA	R\$4,71	R\$0,79	R\$5,50

Atenciosamente,

Cáceres - MT, 09 de Março de 2021
09.136.878/0002-04
Triângulo Combustíveis e
Transportes Ltda
Av. Getúlio Vargas, 1173 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT

TRIÂNGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

*Ao
Aston de compras,
Para análise quanto
a manipulação sob solicitado
em conformidade com as
leis.
C. 10/03/2021.
*

NF Antiga



RECEBIMOS DA IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

Nº 000.157.594

SÉRIE 1

Data: / /

Assinatura

IMPERIAL

DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
RODOVIA DOS IMIGRANTES S/N KM 21,86
JEANNE CEP: 78132-400
MUNICÍPIO/ESTADO: VARZEA GRANDE MT
TEL.: 65-36860161

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

Nº 000.157.594
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5121 0206 2401 7900 0130 5500 1000 1575 9413 2805 8131

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz do Estado

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COM LUB PARA COMERCIALIZAÇÃO CTP: 5655 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 151210006847375 03/02/2021 10:51:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.290.807-7 INSCRIÇÃO EST. SIST. TRIBUT: CNPJ: 06.240.179/0001-30

DESTINATÁRIO/COMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 09.136.878/0002-04 DATA DA EMISSÃO: 03/02/2021

END. CARTELO: AVENIDA GETULIO VARGAS SN BARRO/DISTRITO: VILA MARIANA CEP: 78200-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 03/02/2021

MUNICÍPIO: CACERES FONE-FAX: (65) 32231-450 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.473.734-2 DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 10:41:41

VALOR TOTAL: 03/02/2021 41.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	,00	,00	41.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	41.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: CAPPELLETTO TRANSPORTES EIRELI FRETE POR CONTA: 0 CODIGO ANTT: 44044975 PLACA DO VEICULO: HSI-0432 UF: MT CNPJ/CPF: 36697591000226

ENDEREÇO: R. BOLIVIA (LOT JD N MUNDO) 32 MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.820.739-9

QUANTIDADE: 10,000 ESPÉCIE: GRANEL MARCA: NUMERAÇÃO: 126782 PESO BRUTO: 7320 PESO LÍQUIDO: 7320

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CFOP	UNID	QUANTID	PR. UNITARIO	PREÇO TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA C COMUM - ONU 3475 (CLASSE 31 GE II)	27101259	660	6655	LT	10,000	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Número Protocolo: 151210006847375

RESERVADO AO FISCO

ONU: 3475, MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, CLASSE 31, GE II. DECLARO QUE OS PRODUTOS REFERIDOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ETIQUETADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. PROC. AVENIDA HISTÓRIADOR BUDENS DE MENDONÇA, N° 917, BARRIO ARAFA, GD EXECUTIVE CENTER, CEP 78004-600, TELEFONE GRATUITO PARA ORIENTAÇÃO E RECLAMAÇÃO 151. 15201-0111. ISENTO DE IMPOSTO A DI. ICMS RECIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECLARO TER INTERESSADO INSCRIÇÃO DE SEGURANÇA N° 2264032, BOLEM DO CONSUMIDOR N° 013-2021.

Base ICMS Retido: R\$ 46.654,00 ICMS Retido: R\$ 11.663,50

Lacres/Valores: 158040, 180444, 183201, 185202, 188203, 188204, 188205, 188206, 188207, 188208, 188209, 188210

Temp: 31,5 Temp. Amoxia: 31,5 Dens: 0,732 Lacre: 05621

Metriz: LUCIANO CARLOS DOS SANTOS

Código ANP do Produto: 01 - 320102001



DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: **NF ATUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N - KM 21,86 JEANNE - 78132-400 VARZEA GRANDE - MT Fone/Fax: 4536860161		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.159.455 Série 001 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COM LUB PARA COMERCIALIZAÇÃO		CHAVE DE ACESSO: 5121 4306 2481 7900 0130 5500 1000 1594 5513 8021 6775 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 151210014953004 - 09/03/2021 09:15:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132908077		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ:		CNPJ: 06.240.179/0001-30	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA		CNPJ / CPF: 09.136.878/0002-04		DATA DA EMISSÃO: 09/03/2021	
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, SN		BAIRRO / DISTRITO: VILA MARIANA		CEP: 78200-000	
MUNICÍPIO: CACERES		UF: MT		DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 09/03/2021	
FONE/FAX: 6532231450		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134737342		HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 09:02:18	

FATURA / DUPLICATA
 Num.: 001
 Venc.: 09/03/2021
 Valor: R\$ 24.470,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO IPI	VALOR DO IPI	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.470,00
1 DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DÉBITAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPINA	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.470,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: CAPELLETTO TRANSPORTES EIRELI		ENDEREÇO: R. BOLIVIA (LOT JD N MUNDO)		ENDEREÇO: VARZEA GRANDE		UF: MS		CNPJ / CPF: 36.697.591/0002-26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138207399		QUANTIDADE: 5000		ESPECIE: GRANEL		MARCA: 		PESO BRUTO: 3.660,000	
								PESO LÍQUIDO: 3.660,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDNT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
01	GASOLINA C COMUM - ONU 1475 (CLASSE 3) GE E	27101259	000	5055	LT	5.000,0000	4,8940	24.470,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: ONU 1475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA (CLASSE 3) GE E. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUFOTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO PROCON: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 917, BAIRRO ARAES, ED. EXECUTIVE CENTER, CEP 74656-999, TELEFONE GRATUITO PARA ORIENTAÇÃO E RECLAMAÇÃO 151. 82020 OU NÃO SUJEITO A IPI ICMS RETIDO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECLARO TER ENTREGUE ENVELOPE DE SEGURANÇA N. 4393033, BOLETIM DE CONFORMIDADE N. 023/2021. E-mail do Destinatário: danara@postoi@gmail.com.br	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 101/2021/SALCP

Cáceres-MT, 12 de março de 2021

Ao Senhor
EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Reajuste de preço

Senhor,

Encaminho-lhe o pedido de reajustamento de preço solicitado pela empresa Triangulo Combustíveis e Transportes Ltda. A contratação é sobre o fornecimento de combustível parcelado, constante no contrato Nº 006/2021. Solicito-lhe a análise quanto a possibilidade e a legalidade do pedido.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 15 / 03 /20 21
Horas 13:49 Sobnº 926
Ass. Adriano Silva

Parecer nº 089/2021

Assunto: Pedido de análise de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa contratada

Autor (a): Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA

Assinado por: Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise de reequilíbrio econômico financeiro feito pelo Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA.

O pedido foi protocolado na Câmara Municipal de Cáceres em 10/03/2021, onde o Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA solicita o reequilíbrio econômico financeiro em relação ao valor do litro da gasolina comum contratada com a Câmara Municipal de Cáceres, que foi pactuado em **RS 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos)**, porém, a empresa alega que o valor subiu em relação a este valor, sugerindo que o preço atual seja pactuado em **RS 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**.

Com o pedido foi juntado uma nota fiscal emitida pela empresa revendedora do combustível emitida em 03/02/2021, comprovando o aumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O processo possui 1 volume, com 07 folhas, que não estão devidamente numeradas e encadernadas.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 12/03/2021, fl. 01, encaminhada pelo Servidor Claudio Arvelino Sonaque, do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres/MT, após determinação do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, o qual encaminha pedido subscrito pelo Representante Legal da empresa Triângulo Combustíveis e Transportes LTDA, que solicita o reequilíbrio econômica financeiro em relação ao valor do litro da gasolina comum contratada com a Câmara Municipal de Cáceres, que foi pactuado inicialmente em R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), porém, alega-se que o valor subiu em relação a este valor, sugerindo que o preço atual seja pactuado em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Foi informado que no decorrer do exercício de 2021 houve um aumento dos combustíveis por parte da Petrobrás, divulgado em vários canais de televisão e na internet, e, sendo assim, requer seja feito o reequilíbrio econômico financeiro, sugerindo o valor acima mencionado por litro de gasoline comum.

1.1. O FUNDAMENTO JURÍDICO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O fundamento jurídico do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República que prescreve que "(...) *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques nossos).

A Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao texto constitucional, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, prescreve que os contratos administrativos poderão ser modificados “*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.* (destaques nossos).

E o § 5º do mesmo artigo contempla as hipóteses alcançadas pela Teoria do Fato do Príncipe ao dispor que “*Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*”

É cediço que a Administração Pública ao promover um procedimento licitatório, não quer subtrair nenhuma parcela indevida, nenhum lucro do particular, pretende obter, apenas, a proposta mais vantajosa ao interesse público.

E a obtenção da proposta mais vantajosa está diretamente ligada a inviolabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

**1.2. OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE PERMITEM A
MODIFICAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TENDENTE À
RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORIGINALMENTE AVENÇADOS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Não pairam dúvidas sobre a possibilidade de modificar-se o contrato administrativo para amoldá-lo a uma nova situação, de tal modo que a isonomia entre os encargos do contratado e a remuneração devida seja restaurada.

Analisando, contudo, as disposições legais anteriormente mencionadas, verifica-se, diante de clareza solar, que não é qualquer circunstância que permite a alteração do ajuste firmado com a Administração Pública. Ao revés, a tangibilidade do contrato administrativo é exceção e deve ser perpetrada com cautela, desde que presentes os pressupostos legais, sob pena de frontal transgressão ao sistema jurídico vigente.

Com efeito, somente um fato superveniente à elaboração da proposta é capaz de proporcionar às partes a possibilidade de reverem os valores originalmente pactuados no contrato administrativo.

Mas não basta que o fato seja superveniente. O fato deve ser superveniente e imprevisível, ou de conseqüências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto nas condições inicialmente sopesadas pelas partes.

A superveniência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe admitem igualmente a modificação do contrato administrativo.

Além de superveniente e imprevisível, ou de conseqüências incalculáveis, o fato deverá abalar profundamente a estrutura econômica do contrato.

1.3. A POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SOBRE A REALIZAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O TCE/MT editou uma Resolução de Consulta, analisando pormenorizadamente a questão do reequilíbrio econômico financeiro, prevendo o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATOS. ALTERAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DE PREÇOS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS. RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE QUE DEU CAUSA AO ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA AUTORIDADE COMPETENTE: **a) É possível a incidência em um mesmo contrato administrativo dos institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, juros de mora e correção monetária, pois originam-se em fundamentos jurídicos distintos, desde que comprovados os fatos ensejadores e respeitados os requisitos e critérios legais.** b) O "reajuste de preços" e a "repactuação" são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avançado. c) A correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpre cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. d) O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e também o artigo 4º da Lei nº 4.320/1964; caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



responsabilização solidária da autoridade administrativa competente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.636-3/2011.”

No parecer da Relatoria Técnica, os Auditores fizeram uma diferenciação entre os institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, e a repactuação, que possuem características diferenciadas.

Por sua vez, neste mesmo processo, que originou a Resolução de Consulta nº 69/2011, o Ministério Público de Contas, seguindo a orientação da Consultoria Técnica do TCE/MT, afirmou o seguinte em seu parecer:

“(…) 15. Como bem explana a unidade consultora desta Corte de Contas:

“O reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição) está relacionado à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual e independem de previsão contratual e não está atrelado a nenhum requisito temporal.

O reajuste de preços está relacionado a variações dos custos de produção e objetiva atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis, tal como as variações inflacionárias de um período, só podendo ser concedido decorrido o período de 01 (um) ano, por meio de aplicação de um índice setorial de preços previamente definido nos instrumentos convocatório e contratual.

A repactuação (revisão) também possui por finalidade o reajustamento de preços contratuais, porém constitui-se em instituto diverso do “Reajuste de Preços”, pois se trata de uma revisão contratual que realinha os valores de todos os itens/custos componentes do preço anteriormente pactuado com o fito de readequá-los aos valores correntes de mercado, não se constituindo na mera aplicação de índices inflacionários. Já a correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpre cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



16. Ressalta-se que o reajuste de preços, a repactuação, a correção monetária e os juros de mora decorrem de previsão contratual, enquanto que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente pode ser levado a efeito em situações excepcionalíssimas, em que o contratado comprove um desequilíbrio muito grande no contrato originalmente celebrado. (...)” (gf)

A Consultoria Técnica do TCE/MT, ao analisar sobre o reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos Administrativos, nos autos do Processo nº 19.636-3/2011, afirmou o seguinte:

“2.1.1. Reequilíbrio (recomposição) econômico-financeira dos Contratos Administrativos.

O reequilíbrio ou recomposição econômico-financeira do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco. Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da vetusta cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

"Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios".²

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença” (Destaquei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 deste Tribunal, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”. (Destaquei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65, da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. estranho à vontade das partes;
3. inevitável;
4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”. 3 (**sublinhamos**)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

“É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. **Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato.**” 4 (**grifos nossos**)

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro é ilegal quando objetivar à burlar ao regular



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração” . 5

Ademais, o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado. (...)”

No Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS, Processo nº00020-00018651/2020-33¹, a Procuradoria Geral do Distrito Federal ressaltou alguns requisitos que devem ser observados quando da análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, senão vejamos:

“(...) O fundamento legal do reequilíbrio contratual está positivado no texto constitucional, art. 37, XXI, e no art. 65, II, “d”, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e dentre os procedimentos para a sua concessão estão: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço; (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade; (iv) pesquisa

¹ Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7da5275e14549a2969888313e57ded7.%20pgdf_parecer_referencial_000007_2020.html – acessado em 14/03/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado; e (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).(…)”

Quanto ao contrato ser emergencial, a doutrina aponta ser possível a adoção deste instituto, conforme artigo publicado na revista ZÊNITE, especializada na matéria de licitações e contratos, senão vejamos:

“(…) Porquanto, em vista dessas razões, conclui-se ser possível revisar o valor de contrato formalizado com fundamento em dispensa por emergência, desde que em momento posterior à formação da equação econômico-financeira se verifique o preenchimento das condicionantes elencadas no art. 65, inc. II, alínea “d” e/c § 5º da Lei nº 8.666/93, que assim autorizam a Administração agir. (...)” (É possível revisar contrato formalizado com fundamento em dispensa por emergência? Contratos Administrativos 08/02/2018 Por Equipe Técnica da Zênite)² (gf)

Portanto, é pacífico o posicionamento da doutrina e jurisprudência pátria, inclusive no TCE/MT sobre a possibilidade de se realizar o reequilíbrio econômico financeiro, porém, deve haver a presença dos pressupostos legais para a caracterização do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4. DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contratado que venha a ser prejudicado com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e pretenda adequá-lo ao novo cenário

² Fonte: <https://www.zenite.blog.br/e-possivel-revisar-contrato-formalizado-com-fundamento-em-dispensa-por-emergencia/> - acessado em 14/03/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



econômico, deverá comprovar, através do respectivo processo administrativo, a ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, imprevisível ou de conseqüências inestimáveis que tenha abalado profundamente a estrutura econômica do ajuste.

Deverá o interessado igualmente mensurar quanto a existência desse fato está a influenciar no contrato, sob pena não lograr êxito em seu pedido.

Nesse sentido consta do Boletim de Licitações e Contratos de agosto de 2001, às fls. 526 e 527, as seguintes observações sobre este assunto:

"Ocorre que a revisão somente pode prosperar se comprovado que determinado fator incidente no contrato ocasionou o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, de forma insustentável, não sendo qualquer aumento que pode sustentar o pedido revisional. Para que se comprove ser o caso de proceder a revisão, deve o contratado demonstrar, em processo administrativo a ser instaurado para esta finalidade, o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos, em que reste sobejamente demonstrado que o aumento de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção...Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurado o quantum a ser repassado pela Administração tão-somente mediante a análise das citadas planilhas....Aliás, não se poderia a cada novo aumento do dólar pleitear a revisão de preços, salvo se, em cada caso concreto, o contratado puder demonstrar o rompimento da aludida equação econômico-financeira" (destaques nossos).

**1.4. DA EVOLUÇÃO DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NOS
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Com efeito, o estabelecimento do preço dos combustíveis no Brasil, como é cediço, já passou por inúmeras fases, sendo sempre ditado de acordo com os mercados interno e internacional.

Em 08/03/2021 foi noticiado que a Petrobrás já realizou 6 reajustes no preço da gasolina só este ano de 2021, senão vejamos:

“A Petrobras anunciou um aumento de 8,8% no preço da gasolina e de 5,5% no preço do diesel, na média, a partir desta terça-feira (09/03), nas refinarias. Segundo a companhia, o litro da gasolina subirá R\$ 0,23, para uma média de R\$ 2,84. Já o diesel será reajustado em R\$ 0,15, para R\$ 2,86.

Este é o sexto reajuste da gasolina no ano e o quinto para o diesel. O último aumento havia sido aplicado nas refinarias na semana passada, no dia 2 de março, no patamar de 5% para o diesel e 4,8% para a gasolina na ocasião.

O aumento anunciado pela empresa ocorre em meio ao movimento de alta dos preços internacionais do petróleo nos últimos dias. Desde então, a valorização do barril do tipo Brent atingiu o patamar da ordem de 7,5%.

Em nota à imprensa, a Petrobras destacou que o alinhamento dos preços ao mercado internacional é “fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga sendo suprido, sem riscos de desabastecimento, pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às regiões brasileiras: distribuidores, importadores e outros refinadores, além da Petrobras”.

A estatal também alegou que os preços praticados pela Petrobras, e suas variações para mais ou para menos, associadas ao mercado internacional e à taxa de câmbio, têm influência limitada sobre os preços percebidos pelos consumidores finais.³”

³ Fonte: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/03/08/petrobras-confirma-reajustes-em-precos-de-gasolina-e-de-diesel.ghtml> - acessado em 14/03/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Portanto, verifica-se que realmente houve um aumento no preço da gasolina comum, no período contratual, estabelecido pela Petrobrás, imprevisível quanto à sua ocorrência, inevitável e estranho à vontade das partes.

1.5. DAS CONCLUSÕES:

Concluimos que:

- a) A Resolução de Consulta nº 69/2011 do TCE/MT, admite ser possível a incidência no contrato administrativo do instituto do **reequilíbrio econômico-financeiro**, com o fundamento legal no texto constitucional, art. 37, XXI, e no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993
- b) Neste mesmo Processo que originou esta Resolução de Consulta nº 69/2011 do TCE/MT, foram elencados pela Consultoria Técnica que devem estar presentes alguns requisitos, quais sejam: "1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; 2. estranho à vontade das partes; 3. inevitável; 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato" (Parecer da Consultoria Técnica nos autos do Processo nº **19.636-3/2011**);
- c) Ademais, o TCE/MT alertou no Processo nº **19.636-3/2011**, por sua Consultoria Técnica, que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.
- d) E ainda, considerando a opinião contida no Parecer da PGDF elencando que dentre os procedimentos para a sua concessão estão: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal
FLS. 23
CXX

variação do preço; (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade; (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado; e (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)”

1.6. DA OPINIÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ante o exposto, considerando os documentos apresentados ao presente pedido, esta Assessoria Jurídica opina que:

- a) A Administração instaure um processo em apenso ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, para a apuração do pedido da empresa contratada;
- b) Seja realizado uma pesquisa de preços minuciosa pela unidade técnica responsável da Câmara Municipal de Cáceres, comprovando se o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado, observando-se, no caso, o preço médio praticado atualmente pela ANP no município de Cáceres/MT, não podendo o preço reequilibrado superar o preço médio de mercado encontrado na pesquisa;
- c) Seja ainda certificado o requisito do item 4. do TCE/MT, informando se a causa de desequilíbrio é muito grande no contrato firmado com a empresa Requerente, cujo término se dará em 11/05/2021. (Parecer da Consultoria Técnica nos autos do Processo nº 19.636-3/2011);
- d) Seja certificado se há no Termo de Referência do processo administrativo que originou o contrato em análise, alguma fórmula matemática ou outro índice matemático a ser observado, em relação a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

aplicação do reequilíbrio econômico financeiro, devendo incidir essa regra no cálculo do valor a ser aplicado, não podendo o preço reequilibrado superar o preço médio de mercado encontrado;

- e) Sendo cumprido todos esses requisitos, esta Assessoria Jurídica opina pela concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, devendo ser confeccionado o instrumento contratual adequado para tanto.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

EMERSON
PINHEIRO
LEITE:50329405187

Assinado de forma digital
por EMERSON PINHEIRO
LEITE:50329405187
Dados: 2021.03.14
22:16:54 -03'00'

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

AO SR. CLAUDIO PARA
EFETUAR AS ADEQUAÇÕES
E ATENDER O PARECER
JURIDICO.

C - 76/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

REALINHAMENTO DE PREÇO

DO CONTEXTO

No dia 10/03/2021, foi protocolado pela empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA um Requerimento para que fosse analisado o reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato n.º 006/2021, cujo objeto é o a contratação de empresa especializada no fornecimento combustível para a Câmara Municipal de Cáceres-MT, mais especificamente gasolina comum.

O pedido se pauta no aumento expressivo do valor da gasolina comum nas últimas semanas, sendo o preço acordado em contrato de R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), extremamente aquém da realidade.

O pedido foi enviado a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres, opinando que:

- a) A administração instaure um processo em apenso ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021; PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021, para apuração do pedido da empresa contratada;
- b) Seja realizado uma pesquisa de preços minuciosa pela unidade técnica responsável da Câmara Municipal de Cáceres, comprovando se o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado, observando-se, no caso, o preço médio praticado atualmente pela ANP no município de Cáceres/MT, não podendo o preço reequilibrado superar o preço médio de mercado encontrado na pesquisa;
- c) Seja ainda certificado o requisito do item 4. do TCE/MT, informando se a causa de desequilíbrio é muito grande no contrato firmado com a empresa Requerente, cujo término se dará em 11/05/2021. (Parecer da Consultoria Técnica nos autos do Processo n.º 19.636-3/2021);
- d) Seja certificado se ha no Termo de Referência do processo administrativo que originou o contrato em análise, alguma fórmula matemática ou outro índice matemático a ser observado, em relação a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, devendo incidir essa regra no cálculo do valor a ser aplicado, não podendo o preço reequilibrado superar o preço médio de mercado encontrado;
- e) Sendo cumprido todos esses requisitos, esta Assessoria Jurídica opina pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, devendo ser confeccionado o instrumento contratual adequado para tanto.

Assim, a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio vem apresentar relatório acerca do preço médio praticado atualmente e demais itens citados alhures.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

A instabilidade no valor do dólar e constantes altas no valor do barril de petróleo nas últimas semanas, provocou um aumento generalizado nos valores de combustível em todo o país. Foram registradas pelo menos 5 reajustes no valor da gasolina durante o ano de 2021, afetando vários setores da economia e principalmente o consumidor comum.

Vários órgãos da administração pública no estado tem realizado reequilíbrios nos valores pactuados com postos de combustível. Prefeitura Municipal de Lambaria D'Oeste, Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Prefeitura Municipal de Torixoréu, Prefeitura Municipal de Diamantino e Prefeitura Municipal de Confresa são exemplos de que administração pública tem buscado realizar o reequilíbrio econômico-financeiro.

DO PREÇO DE MERCADO

Buscando ao máximo aferir um preço de mercado real, definimos como base os valores da ANP e preços praticados pelos postos de combustível no âmbito municipal. Assim temos que:

ORIGEM	DIA DA COLETA	VALOR
ANP (MÉDIA POR MUNICÍPIO)	17/03/2021	R\$ 5,54
POSTO TAIAMA	18/03/2021	R\$ 5,42
POSTO COSTA MARQUES	18/03/2021	R\$ 5,43
POSTO PEDRO NECA	18/03/2020	R\$ 5,51
POSTO IGUAÇU	18/03/2021	R\$ 5,43
MÉDIA		R\$ 5,47

*Em anexo documentos comprovando a pesquisa.

Uma vez encontrado o preço de mercado, podemos comparar o preço pactuado em contrato com o preço de reajuste solicitado e com o preço de mercado, de forma que:

PREÇO PACTUADO EM CONTRATO	PREÇO SUGERIDO PARA REAJUSTE	PREÇO DE MERCADO	DIFERENÇA PARA O PREÇO SUGERIDO	DIFERENÇA PARA O PREÇO DE MERCADO
R\$ 4,71	R\$ 5,50	R\$ 5,47	R\$ 0,79	R\$ 0,76



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica comprovado com base em dados reais que houve um aumento expressivo no valor da gasolina comum, sendo o pedido feito pela empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA devidamente fundamentado.

Tão logo comprovado o abalo no equilíbrio econômico-financeiro, fica sugerido que o preço seja realinhado para R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos), respeitando a alínea b do parecer jurídico.

Em tempo, resta informar que no Termo de Referência não consta nenhuma fórmula matemática ou outro índice a ser observado para aplicação de alterações no valor pactuado.


Claudio Arvelino Sojaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - CACERES
Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/
Período: De 14/03/2021 a 20/03/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS						
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA	
MONTE GERIZIN -COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	RUA GENERAL OSÓRIO, 1483	Centro	BRANCA	5,429	17/03/2021	
PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	AVENIDA AVENIDA SAO LUIZ, S/N SEM COMPLEMENTO	Jardim Sao Luiz	BRANCA	5,43	17/03/2021	
POSTO TUIJU COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	RUA PADRE CASSEMIRO, 1350	Centro	BRANCA	5,43	17/03/2021	
POSTO PEDRO NECA LTDA	AVENIDA TALHAMARES, 1211	Jardim do Trevo	IPIRANGA	5,51	17/03/2021	

PREÇO VENDA	
MÉDIA	5,45
DESVIO PADRÃO	0,04
VALOR MÍNIMO	5,429
VALOR MÁXIMO	5,51

Data de Emissão : 22/03/2021



Cámara Municipal
FCS 19
CMT
Cáceres - 2017



TAIAMA
DE OLIO 3.97
GALON 4.199
GALON 4.643
GALON 5.423
MOTOR OIL
MOTOR OIL
MOTOR OIL

POSTO **TAIAMA**



Câmara Municipal
Fls. 30
01/6
Góes, MT

TAIAMÁ

CA DE ÓLEO

TR DE

89,97

ETANOL

4,199

DIESELS-10

4,649

GASOLINA

5,429

Costa Marques

Costa Marques
Auto Parts

Ha+ de 10 anos
entregando produto de
QUALIDADE

istecção
Automa e Châncera
Cidade de Yaguajay

IMPACTO



Municipio
E 32
0266
CARR. MT

Costa
Marques
AVIA PETROL

E 4,180

G 5,430

G 5,430



Câmara Municipal
FLS. 92
08/08
CÁRTER



28

P

M
M Green
M Blue
Conveniente
Posto de Auto Nova

PREÇOS
M Green
M Blue

PREÇOS
M Green
M Blue

MVA

Para Municípios
2003
OK
P. 10

PREÇO À VISTA
RS **4,199** 
TOME O APP ASSISTENTE DE
O VALOR PODE CHEGAR A
RS **3,989**
INCLUSIVE IVA E BREVES DE 20% DE COMISSÃO NA SUA CONTA ASSISTENTE DE

Preços à vista	à prazo
 4,199	
 4,490	
 4,550	
 5,510	
 5,590	
 5,590	







Alta no preço do combustível preocupa consumidores e afeta setores da economia

Petrobrás anunciou, pela quinta vez neste ano, aumento no valor da gasolina. Em Palmas, preço do combustível pode custar até R\$ 5,89.

Por TV Anhanguera

07/03/2021 10h52 · Atualizado há 2 semanas

Alta no preço do combustível afeta setores da economia

Está cada vez mais caro abastecer os veículos, nos postos de combustível em Palmas. O preço da gasolina, por exemplo, pode chegar a R\$ 5,89 na capital, segundo pesquisa realizada pelo Procon no dia 1º de março. As constantes altas anunciadas pela Petrobras preocupam consumidores e afetam setores da economia.

Na última semana, a **Petrobras anunciou mais uma vez que iria elevar os preços da gasolina e do diesel** nas refinarias a partir do dia 2. Isso significa que o valor repassado ao consumidor terá um novo reajuste. Está a quinta alta do ano nos preços da gasolina, e a quarta no valor do litro do diesel.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

Despesa grande também para o agente de funerária Jânio Amaral, que viaja o estado inteiro. "Hoje é a segunda vez que vou encher o tanque, eu já fui em Araguaína e voltei. Estou enchendo agora para ir para Taboão. Então, desse jeito está difícil até para a gente trabalhar. O patrão está pedindo para nós economizarmos, mas como economiza com um preço desse?", questionou.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Alta no preço do combustível afeta setores da economia — Foto: Reprodução/TV Anhanguera

Qualquer aumento no preço do combustível acaba afetando a vida de todos que precisam abastecer. Os

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



É o caso da comerciante Gessiane Ferreira, que tem uma loja de biquínis e sempre leva os modelos na casa das clientes. "Ficando praticamente impossível trabalhar até mesmo com delivery, com essa questão do combustível que está muito alto. Infelizmente, vamos ter que começar a cobrar uma taxa um pouco mais alta".

A motorista de aplicativo Raimunda Maria disse que está com dificuldades para manter uma margem de lucro sem repassar aos clientes. "As corridas são bem baratas e eles têm outros gastos que não são só combustível. Então tem que haver também um reajuste nas tarifas dos aplicativos quando tem aumento de combustível".

Segundo o presidente do Sindiposto Wilber Silvano, só semana que vem será possível saber se haverá ainda mais impacto.

"O dólar está instável demais, está cotado a quase R\$ 6 e o barril de petróleo nas últimas semanas tem subido constantemente. Esses dois binômios acabam o preço final do combustível dentro do país de uma forma direta, além também dos biocombustíveis, que hoje compõem boa parte do preço do combustível final".

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Veja mais notícias da região no **G1 Tocantins**.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal de Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



Resumo do dia

As notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

Para se inscrever, entre ou crie uma Conta Globo gratuita.

Inscriva-se e receba a newsletter

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.



Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos

Maria Oliveira há 2 semanas

VI VIDEO DA ROMU FECHANDO LOJA DE TECIDOS, MASCARAS SÃO FEITAS DE TECIDOS, ESSÊNCIAIS!! PRECISO DE TELHÁS, GOTEIRAS MOLHANDO TUDO!!! NINGUEM AGLOMERA EM LOJAS, TAMO LATINDO PARA ECONOMIZAR CA CACHORRO!

Curtir Responder Denunciar

Veja também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



Estatal anuncia novos reajustes em meio à troca de comando após interinência de Jair Bolsonaro

A Petrobras (<https://jovempan.com.br/tag/petrobras>) anunciou novo reajuste para combustíveis e gás de cozinha a partir desta terça-feira, 2. O valor da gasolina (<https://jovempan.com.br/tag/gasolina>) para as distribuidoras passará a ser de R\$ 2,60 por litro, refletindo um aumento médio de R\$ 0,12 por litro no preço de venda — alta de 4,8%. Este é o quinto reajuste do combustível em 2021. Desde o início do ano, a gasolina já encareceu 41,3% aos distribuidores. Por sua vez, o preço médio de venda de diesel (<https://jovempan.com.br/tag/diesel>) nas refinarias passará a ser de R\$ 2,71 por litro, representando aumento médio de R\$ 0,13 por litro — variação de 5%. O óleo diesel já foi reajustado quatro vezes em 2021 e acumula alta de 34,1%. A estatal também anunciou novo aumento para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, para R\$ 3,05 por kg (equivalente a R\$ 39,69 por 13 kg), refletindo um aumento médio de R\$0,15 por kg (equivalente a R\$1,90 por 13 kg) — aumento de 5,1%.

Em nota, a Petrobras afirma que o encarecimento dos produtos segue a política de paridade com o preço internacional adotada pela empresa, e que o reajuste aos distribuidores não significa a elevação no preço nas bombas. "Importante ressaltar também que os valores praticados nas refinarias pela Petrobras são diferentes dos percebidos pelo consumidor final no varejo. Até chegar ao consumidor são acrescidos tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, no caso da gasolina e do diesel, além dos custos e margens das companhias distribuidoras e dos revendedores de combustíveis", informa.

PUBLICIDADE



Jeep Compass. Viva o incrível agora.

Saiba mais

→ Jeep · Sponsored

**motor1.com**

PrincipalNotíciasAnálise

Preço da gasolina aumenta e já passa de R\$ 5,00 em mais de 20 estados



09 Março 2021 em 18:23

Por: **HELENA ARIDA**

O combustível já aumentou 8,65% nos dois primeiros meses de 2021

A vida do motorista brasileiro não está fácil. Além dos aumentos dos preços dos carros, o preço da gasolina não para de subir. Embora provavelmente você já tenha sentido no bolso, agora o

Índice de Preços Ticket Log (IPTL), mostra o tamanho dessa variação. O levantamento considerou o preço do litro da gasolina em mais de 20 estados brasileiros entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021.

Câmara Municipal
de 42
08/04

Segundo o índice, o combustível sofreu aumento de 5,93% nos preços em fevereiro, sendo comercializado a R\$ 5,102, o que indica um aumento de 8,65% em relação a dezembro, quando o preço médio estava em R\$ 4,696. Com essa alta, antes da metade de fevereiro o preço já havia batido os cinco reais.



Douglas Pina, Head de Mercado Urbano da Edenred Brasil, explicou que foram analisados os preços em 20 estados brasileiros, e em todos eles o preço ultrapassou a marca de R\$ 5,00, uma marca histórica desde o início do IPTL, em 2011.

"Em janeiro, apenas três estados registravam valores acima desta faixa. Um avanço que está relacionado aos anúncios de aumento dos preços feitos pela Petrobras no período, que por sua vez segue uma política baseada no mercado internacional do petróleo", declarou Pina.



O etanol mais caro, por sua vez, foi registrado no Rio Grande do Sul, com valor de R\$ 4,542. Em contrapartida, o combustível é o mais barato do país em São Paulo, com custo do litro médio em R\$ 3,228. O maior aumento ocorreu no Pará, de 9,87% no mês de fevereiro, o que levou o combustível a um custo médio de R\$ 4,419 por litro.

O valor mais caro de gasolina foi registrado no Acre. O estado teve registro de 9,87% de aumento, e os preços chegaram a um custo médio de R\$ 5,484 por litro. Em contrapartida, o registro de gasolina mais barata ocorreu no Amapá, onde o aumento foi de 7,45% e o preço médio chegou a R\$ 4,601, mesmo após o aumento expressivo. Por fim, a maior alta registrada no segundo mês do ano foi no estado do Amazonas, de 9,01%, onde o combustível chegou a custar R\$ 4,946 o litro.

No comparativo dos Estados analisados, todas as regiões registraram aumentos superiores a 5% para a gasolina. No Sudeste, o menor deles, de 5,73%, enquanto o preço apresentado na região Sul, de R\$ 4,911, foi o mais barato.

Ouçã o podcast do Motor1.com:

0:00 / 42:23

[Siga o Motor1.com Brasil no Facebook](#)

[Siga o Motor1.com Brasil no Instagram](#)

240

++

- o Compartilhar no Facebook
- o Compartilhar no Twitter
- o Compartilhar no LinkedIn



- Compartilhe no Flipboard
- Compartilhe no Reddit
- Compartilhar no WhatsApp
- Enviar por e-mail

Envie seu flagra! flagra@motor1.com



FOLHA DE S.PAULO

PETROBRAS (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/petrobras/>)

Petrobras anuncia novos reajustes e alta acumulada da gasolina já passa de 50% em 2021

Aumentos acompanham recuperação do petróleo e desvalorização do real; diesel já subiu 40% no ano

8.mar.2021 às 12h14

Atualizado: 8.mar.2021 às 19h41

 ERRAMOS**Nicola Pamplona** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/nicola-pamplona.shtml>)

RIO DE JANEIRO A Petrobras anunciou nesta segunda (8) novos reajustes nos preços da gasolina e do diesel, com vigência a partir desta terça (9). A gasolina vendida pelas refinarias da estatal subirá 8,8%. Já o diesel terá aumento de 5,5%.

É o sexto reajuste da gasolina e o quinto do diesel em 2021, com altas acumuladas de 54% e 41%, respectivamente.

Com impactos em sua imagem e risco de paralisação dos caminhoneiros, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) decidiu nas últimas semanas subir o tom contra a política de preços da Petrobras, em processo que culminou com a demissão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/governo-indica-novos-nomes-para-conselho-da-petrobras.shtml>), no dia 19 de fevereiro, do presidente da estatal, Roberto Castello Branco.

como explicado em nossa Política de Privacidade (<https://www1.folha.uol.com.br/paneldoleitor/2020/04/bornos-e-condicoes-de-uso-folha-de-sa-paulo.shtml>), para recomendar conteúdo e publicidade. Ao navegar por nosso conteúdo, o usuário

OK



Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

A alta no preço do diesel equivale a metade do ganho que seria obtido com a isenção de impostos federais implantada por Bolsonaro na semana passada para tentar acalmar os caminhoneiros. Na quinta (4), a **Folha** mostrou que, mesmo após a isenção, o preço do combustível permaneceu em alta nos postos (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/diesel-tem-alta-nas-bombas-nos-primeiros-dias-apos-isencao-de-impostos.shtml>),

Na semana passada, segundo a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis), o preço médio do diesel nos postos brasileiros chegou a R\$ 4,230 por litro, 1,1% acima do verificado na semana anterior, antes da isenção.

PUBLICIDADE



Em um mês, o preço do combustível subiu 11% nas bombas. Em 2021, a alta acumulada é de 16,7%.

Já o preço médio da gasolina foi de R\$ 5,290 por litro, alta de 2,3% em uma semana e de 9,4% em um mês. No ano, o preço da gasolina nas bombas já

como explicado em nossa Política de Privacidade (<https://www1.folha.uol.com.br/paneldeitor/2020/04/termos-e-condicoes-de-uso-folha-de-saopaulo.shtml>), para recomendar conteúdo e publicidade. Ao navegar por nosso conteúdo, o usuário

OK



Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

próximas semanas (veja o relatório aqui), ao contrário, após visita à residência do embaixador do Kuwait no Brasil, que o preço do petróleo deveria continuar em alta.

"Pode ser que tenhamos uma alta do petróleo nas próximas semanas, o que complica para a gente. Isso reforça o nosso interesse em efetivamente mudar o presidente da Petrobras, porque queremos... Não interferir, como nunca interferimos, isso nunca existiu", afirmou.

A política de preços da Petrobras segue um conceito conhecido como paridade de importação, que calcula quanto custaria vender combustíveis importados no mercado interno. O cálculo considera as cotações internacionais, a taxa de câmbio e os custos de importação.

As cotações internacionais vêm em recuperação desde o segundo semestre de 2020, após o período mais duro da pandemia. Este ano, dispararam com as perspectivas de retomada econômica após o início da vacinação.

Nesta segunda, a cotação do petróleo Brent, referência internacional negociada em Londres, atingiu a marca dos US\$ 70 (R\$ 400 por barril) pela primeira vez depois do início da pandemia, diante do aumento da tensão no Oriente Médio após relatos de ataques a instalações na Arábia Saudita.

Já a taxa de câmbio também segue pressionada pelo risco fiscal e pelos juros baixos. No relatório Focus, do Banco Central, divulgado nesta segunda, os especialistas consultados passaram a ver o dólar a R\$ 5,15

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/expectativa-para-inflacao-este-ano-no-focus-se-aproxima-de-4-com-real-mais-desvalorizado.shtml>) ao final de 2021, contra R\$ 5,10 antes. Para o ano que vem a taxa subiu a R\$ 5,13, de R\$ 5,03.

Bolsonaro nega que vá intervir na política de preços da Petrobras, mas justificou a substituição de Castello Branco pelo general Joaquim Silva e Luna dizendo que a empresa também precisa ter papel social

como explicado em nossa Política de Privacidade
(<https://www1.folha.uol.com.br/paineldolitor/2020/04/termos-e-condicoes-de-uso-folha-de-saude.shtml>). Para recomendar conteúdo e publicidade. Ao navegar por nosso conteúdo, o usuário

OK



Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

Em nota, a empresa diz que "os preços praticados pela Petrobras, e suas variações para mais ou para menos, associadas ao mercado internacional e à taxa de câmbio, têm influência limitada sobre os preços percebidos pelos consumidores finais".

A companhia defende ainda que o alinhamento dos preços ao mercado internacional "é fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga sendo suprido, sem riscos de desabastecimento, pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às regiões brasileiras".

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([/assinaturas.folha.com.br/410711](https://assinaturas.folha.com.br/410711))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/petrobras-anuncia-novos-reajustes-e-alta-acumulada-da-gasolina-ja-passa-de-50-em-2021.shtml>

como explicado em nossa Política de Privacidade
(<https://www1.folha.uol.com.br/paneldoleitor/2020/04/termos-e-condicoes-de-uso-folha-de-spaulo.shtml>), para recomendar conteúdo e
publicidade. Ao navegar por nosso conteúdo, o usuário

OK

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 22 de Março de 2021, de número 3.691, está disponível.

Baixar edição

22/03/21 3.691

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)


 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Março de 2021.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020/PMLDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - SRP

4º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020/PMLDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

CONTRATADA: POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ Nº 10.229.887/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ESTOPA PARA LIMPEZA E DESENGRAXANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT.

Aos dezanove dias do mês março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO à Ata de Registro de Preços nº 11/2020/PMLDO, visando à fixação dos valores, face comunicado do Posto de Combustível e em virtude do comunicado da ANP - Agência Nacional do Petróleo e de acordo com o previsto no Termo ora apostilado, conforme o que segue:

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Clausula Décima - REAJUSTES DE PREÇOS**, da Ata de Registro de Preços segue a aplicação de reajuste:

ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR A ONERAR	VALOR COM REAJUSTE
------	---------	-------------	----------------	--------------------

01	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso	0,58		5,83
02	Óleo Diesel-510	4,63	AMM (http://www.amm.org.br/)	4,78
04	Etanol	3,70	0,70	4,40



MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- PREFEITO -

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do diário (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)


A edição assinada digitalmente de 22 de Março de 2021, de número 3.691, está disponível.

Baixar edição

22/03/21 3.691

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)


 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2021.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, gasolina comum e álcool combustível, passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 16/03/2021:

- Óleo Diesel S10 de R\$ 4,68 para R\$ 4,73;
- Gasolina Comum de R\$ 5,34 para R\$ 5,79;
- Álcool Combustível de R\$ 3,60 para R\$ 4,31.

Data: 16/03/2021.



Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação) www.amm.org.br/

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiraV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 22 de Março de 2021, de número 3.691, está disponível.

Baixar edição

22/03/21 3.691

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)


 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Março de 2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 025/2020 (apenas nos itens 01, 02, 04 e 06), proveniente do Pregão Presencial nº 034/2020, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO - EPP, CNPJ: 09.403.3015/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu - MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2020/2021, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao AUMENTO/INFLAÇÃO verificadas no preço do combustível (álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 025/2020.

Fica retificado os preços praticados no período de 18/02/2021 à 11/03/2021, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ÁLCOOL R\$	VALOR POR LITRO DE GA- SOLINA R\$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R\$	VALOR POR LITRO DE DIE- SEL S10 R\$
18/02/2021 à 11/03/2021	R\$ 3,70	R\$ 5,25	R\$ 4,53	R\$ 4,63



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
27/11/2021

R\$ 5,83

R\$ 4,72

R\$ 4,78



(<http://www.amm.org.br/>)



Salto do Céu - MT, 11 de Março 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO - EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](#)

[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](#)

[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](#)

[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](#)

Diário Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](#)

[Todas as edições do diário \(/mt/amm/edicoes/\)](#)

[Normas](#)

[Adesão](#)

Links Úteis

[Atualize seu navegador \(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

[ICP-BRASIL - Website \(http://icp-brasil.certisign.com.br/\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)

[Árvore ICP-Brasil v2 \(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe\)](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

[Leitores de PDF \(http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)


Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 22 de Março de 2021, de número 3.691, está disponível.

Baixar edição

22/03/21 3.691

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Março de 2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Promitente Fornecedor: AUTO POSTO TORIXOREU LTDA

Objeto: Acréscimo no preço por litro de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10

Valor Registrado Gasolina Comum: R\$ 5,09 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R\$ 5,53 por litro.

Valor Registrado Óleo Diesel Comum: R\$ 4,26 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R\$ 4,51 por litro.

Valor Registrado Óleo Diesel S10: R\$ 4,57 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R\$ 4,69 por litro.

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude do aumento de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária.

Vigência da Ata: 08/09/2021

Data de assinatura do 3º Termo Aditivo: 16 de março de 2021.



Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do diário (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 22 de Março de 2021, de número 3.691, está disponível.

Baixar edição

22/03/21 3.691



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Março de 2021.

EXTRATO DO 3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

DO REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGIS-TRADO	VALOR REALI-NHADO
01	GASOLINA COMUM	IDAZA	LT	R\$ 5,26	R\$ 5,43
02	ETANOL COMUM	IDAZA	LT	R\$ 3,55	R\$ 4,04
03	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE ESTABELECIMENTO DENOMINADO POSTO REVENDEDOR VAREJISTA	IDAZA	LT	R\$ 4,59	R\$ 4,42



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  DEXATEC (http://dexatec.com)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

ICP-BRASIL - Website (http://icp-brasil.certisign.com.br/)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 22 de Março de 2021, de número 3.691, está disponível.

Baixar edição


22/03/21 3.691

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Março de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2020 REFERENTE AOS ITENS 2; 3; 3.1

PROCESSO LICITATÓRIO N° 225/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 151/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DO PA, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: FICA ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE 25% DO VALOR INICIAL PACTUADO, COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL TRIMESTRAL	ACRÉSCIMO DE 25%	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
------	-----------	------	------------------------	------------------	----------------------



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso	29.664,00	29.664,00	7.416,00	37.080,00	
3	INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE POSTOS CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL SENDO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, FILTROS E LUBRIFICANTES)	R\$ 1.013.330,52	R\$ 1.013.330,52	R\$ 253.332,63	R\$ 1.266.663,15
3.1	PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO ITEM 3. (TAXA 2,23%)	R\$ 23.119,48	R\$ 23.119,48	R\$ 5.779,87	R\$ 28.899,35
VALOR TOTAL: R\$ 1.332.642,50					

DATA: 16/03/2021.

PARTES: CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT;

CONTRATANTE: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, CNPJ com o n. 09.179.444/0001-00.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

[Contrato de prestação de serviços \(/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços\)](#)

[Edital de concurso público \(/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público\)](#)

[Comissão de licitação \(/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação\)](#)

[Processo seletivo \(/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo\)](#)

Diário Oficial Eletrônico

[Buscar em todas publicações \(/mt/amm/publicacoes/\)](#)

[Todas as edições do diário \(/mt/amm/edicoes/\)](#)

[Normas](#)

[Adesão](#)

Links Úteis

[Atualize seu navegador \(http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

[ICP-BRASIL - Website \(http://icp-brasil.certisign.com.br/\)](http://icp-brasil.certisign.com.br/)

[Árvore ICP-Brasil v2 \(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadolaV2.exe\)](http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadolaV2.exe)

[Leitores de PDF \(http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm\)](http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 111/2021/SALCP

Cáceres-MT, 22 de março de 2021

Ao Senhor
EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Reequilíbrio de preço

Senhor,

Considerando as recomendações no parecer assinado por Vossa Senhoria, venho encaminhar o presente processo para elaboração do instrumento contratual que rogará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 006-2021.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

Parecer nº 115/2021

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Cláudio Arvelino Sonaque

I - RELATÓRIO:

O Processo Administrativo nº 029/2021, trata de processo de reequilíbrio econômico financeiro, aplicado no processo de dispensa emergencial de licitação de contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo possui 1 volume, com 61 folhas, devidamente numeradas, e rubricadas, e, está apenso ao processo 017/2021, que trata da dispensa emergencial, com 71 folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:

Sobre a possibilidade e requisitos para o reequilíbrio econômico financeiro, esta Assessoria Jurídica já se manifestou às fls. 08/24.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Com efeito, a Secretaria de Licitação desta Casa de Leis, através de seus diligentes servidores, realizaram uma ampla pesquisa de preços em nosso município, e, constatou efetivamente que o preço da gasolina comum está com o preço atual em média de **RS 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

A pesquisa abarcou não só a visita *in loco*, como também a pesquisa feita no site da ANP.



Você está em »

Sistema dos Preços Praticados - CÁCERES
Resumo 1 - GASOLINA COMUM R\$/l
Período : De 21/03/2021 a 27/03/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BARRIO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Posto Pedro Neca Ltda	Avenida Tolbináras, 1211	Área do Toror	IPURANGA	5,430	23/03/2021
Redinas Comercio de Combustíveis Ltda	Rua General Osório, 1431	Centro	BRANCA	5,430	23/03/2021
Franco Junior S. Franco Ltda - Epp	Avenida Pedro Cacámaro Esquina Com A Avenida Sao Luis, 500	Centro	WATT	5,579	23/03/2021
Posto Sergio Dias - Posto	Avenida Getúlio Vargas, 50	Sto. Francisco	BRANCA	5,619	23/03/2021
Auto Posto Sáfira Ltda.	Avenida Sete de Setembro, 158 Esq. C / Rua da Tapageiri	Centro	BRANCA	5,690	23/03/2021

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	5,548
DESVIO PADRÃO	0,115
VALOR MÍNIMO	5,430
VALOR MÁXIMO	6,090

O valor médio encontrado, está dentro da média prevista pela ANP, entre o período de 21/03/2021 à 27/03/2021, razão pela qual resta cumprimento este requisito.

Destarte, o requerimento da empresa, somado a pesquisa feita pela Câmara Municipal de Cáceres, demonstrou por prova robusta acerca do desequilíbrio, razão pela qual vislumbra-se possível a concessão do reequilíbrio econômico financeiro requerido, pelas provas trazidas aos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando o acima exposto, este Assessor Jurídico que subscreve o presente parecer opina no sentido de que:

- a) Pela concessão do reequilíbrio econômico financeiro requerido pela empresa Triângulo Combustíveis e Transporte LTDA, pelas provas trazidas aos autos, no valor de **RS 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)**.
- b) Segue Anexo I, com Termo Aditivo para formalizar-se o Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

EMERSON
PINHEIRO
LEITE:50329405
187

Assinado de forma digital por EMERSON
PINHEIRO LEITE:50329405
Data: 2021.04.05 15:51:47 -0300

Emerson Pinheiro Leite
OAB/MT 19.744/O
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO I



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



TERMO ADITIVO

Termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro – contrato de fornecimento de combustível – gasoline comum, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, Processo Licitatório nº 05/2021, Contrato nº 006/2021 e Processo Administrativo nº 029/2021.

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

Pelo Presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 429831501-00, portador do RG nº 6165761, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito (Contratante) e, a empresa **TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM**, razão social **PAULO SERGIO DIAS POSTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.878/0001-23, com sede administrativa situada na Rua dos Operários, nº 22, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.210-218, telefone para contato: (65) 99954-7497 e (65) 3223-0091, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8290684, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.985.648-68, podendo ser encontrado na Rua dos Operários, nº 22, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.210-218, telefone para contato: (65) 99954-7497 e (65) 3223-0091, (Contratada) tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, Processo Licitatório nº 05/2021, Contrato nº 006/2021, Processo Administrativo nº 029/2021,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vem por seus representantes legais, ao final assinados, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores para aquisição de combustível constante na CLAUSULA TERCEIRA – Do Valor, Das Condições de Pagamento, e do Reajuste do Preço, do contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 017/2021 e do subitem 2.1.1, do Termo de Referência do mesmo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço fixado no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico - financeiro é o seguinte:

1) Gasolina Comum – R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes ratificam as demais disposições do Contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e acho conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2021.



Representante legal da CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA EM

Representante legal da CONTRATADA

Sr. PAULO SERGIO DIAS

**EMERSON
PINHEIRO**

LEITE:50329405187

Assinado de forma digital por
EMERSON PINHEIRO
LEITE:50329405187
Dados: 2021.04.05 12:54:04
-03'00'

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres/MT

OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome Completo: **CLAUDIO ARVELINO BONAGUI**

CPF: **049.952.781-26**

RG: **8296984-4 SSP/MT**

Ass.:

Nome Completo: **DAYANE FERREIRA DUARTE RODRIGUES**

CPF: **057.244.941-08**

RG: **2648660-1 SSP/MT**